Gabinete do Prefeito

LEI Nº 748 / 91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a doação de bens imóveis e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Justiça do Trabalho - Poder Judiciário da União, Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o prédio nº 140 co área total de 648m localizado à rua Geminiano Maciel, nesta cidade, propriedade desta Prefeitura, para funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 16 de abril de 1991.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO

MLS/Rib.